



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº243, de 2017, que Aprova o
texto do Tratado sobre o Comércio de Armas, assinado pelo Brasil, no
âmbito da Organização das Nações Unidas, em Nova York, em 3 de
junho de 2013.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

14 de Dezembro de 2017



SF/17897.99740-70



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 243, de 2017 (Projeto de
Decreto Legislativo nº 298, de 2015, na origem), da
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa
Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o*
texto do Tratado sobre Comércio de Armas,
assinado pelo Brasil, no âmbito da Organização
das Nações Unidas, em Nova York, em 3 de junho
de 2013.

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no inciso primeiro do art. 49 e no inciso oitavo do art. 84, ambos da Constituição Federal, a então Presidente da República, Dilma Rousseff, por meio da Mensagem (MSC) nº 357, de 5 de novembro de 2014, submeteu ao Congresso Nacional o texto do Tratado sobre Comércio de Armas, assinado pelo Brasil no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, em 3 de junho de 2013, para deliberação.

A matéria foi, inicialmente, apreciada pela Câmara dos Deputados. Em 16 de dezembro de 2015, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) daquela Casa aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 298, de 2015. Ainda na Câmara, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em 23 de agosto de 2016, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) em 5 de setembro de 2017 e foi aprovado pelo Plenário em 7 de dezembro de 2017.

No Senado Federal, a proposição, registrada como Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 243, de 2017, foi distribuída a esta Comissão,



nos termos do inciso segundo do art. 376 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 103 do RISF, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos internacionais.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 148, de 10 de julho de 2014, do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Luiz Alberto Figueiredo Machado, do então Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, e do então Ministro de Estado da Defesa, Celso Luiz Nunes Amorim, a qual acompanha a Mensagem presidencial:

- o Tratado, conhecido como *Arms Trade Treaty* (ATT), foi assinado pelo Embaixador Antonio José Vallim Guerreiro, Representante Permanente do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em 3 de junho de 2013, na sede da ONU, em Nova York;
- o texto do ATT foi elaborado ao longo de duas Conferências negociadoras das Nações Unidas e adotado pela Assembleia Geral da ONU em 2 de abril de 2014, por meio de resolução que, submetida a votação, recebeu o voto favorável do Brasil;
- ao entrar em vigor [isso já aconteceu em 24 de dezembro de 2014], o ATT constituirá o primeiro instrumento juridicamente vinculante de caráter universal a ser aplicado às transferências de armas convencionais entre Estados. O Tratado obriga as Partes a adotar medidas jurídicas e administrativas para o controle de transferências internacionais de armamentos, bem como de suas munições, partes e componentes, incluindo o estabelecimento de listas nacionais de controle para ao menos oito categorias de armas (tanques de guerra; veículos de combate blindados; sistemas de artilharia de grande calibre; aeronaves de combate; helicópteros de ataque; navios de guerra; mísseis e seus lançadores; e armas pequenas e armamento leve);

SF/17897.99740-70



SF/17897.99740-70

- o ATT estabelece padrões mínimos que devem ser observados pelas Partes no controle de exportações de itens que estão sob seu escopo. Destaca-se, nesse contexto, a introdução de critérios a serem levados em conta pelo Estado Parte exportador quando da tomada de decisão sobre a conveniência da realização de uma exportação, de modo a prevenir ou minimizar impactos negativos de transferências internacionais de armas;
- três desses critérios implicam necessariamente proibição à transferência de armamentos: violação de obrigações estabelecidas pelo Conselho de Segurança (particularmente embargos de armas); violação de obrigações estabelecidas por outros instrumentos jurídicos em que o Estado Parte exportador seja também parte; e conhecimento, por parte do Estado Parte exportador, de que as armas a serem transferidas poderão ser utilizadas para a prática de genocídio, crimes contra a humanidade, violações graves das Convenções de Genebra de 1949, ataques dirigidos contra alvos civis ou civis protegidos, ou outros crimes de guerra tipificados pelas convenções internacionais em que seja parte;
- há, ainda, fatores cujo “risco manifesto” ensejaria a não autorização, pelo Estado Parte exportador, da transferência de armamentos: que estes possam atentar contra a paz e a segurança ou serem utilizados para perpetrar ou facilitar violações graves do direito internacional humanitário, violações graves do direito internacional dos direitos humanos, ou violações de instrumentos internacionais relacionados ao combate ao terrorismo e ao crime organizado transnacional em que também seja Parte;
- finalmente, devem ainda ser considerados, no processo de avaliação pelo Estado Parte exportador da conveniência de autorizar-se a exportação, a possibilidade de que esses armamentos sejam utilizados para cometer ou facilitar atos graves de violência de gênero ou atos graves de violência contra mulheres e crianças ou, ainda, a possibilidade de desvio desses armamentos;
- a adoção do ATT foi a culminância de um processo iniciado em 2005 e que envolveu discussões no âmbito



SF/17897.99740-70

das Nações Unidas em diferentes formatos. O Governo brasileiro, representado por funcionários dos Ministérios da Justiça, da Defesa e das Relações Exteriores, participou ativamente da negociação do Tratado desde seus primeiros momentos. Ao longo das negociações, o Brasil defendeu um instrumento jurídico objetivo, não discriminatório e de aplicação universal, que regulamentasse o comércio lícito de armas convencionais e oferecesse ferramentas eficazes para combater o seu tráfico, sem, no entanto, impor restrições às transações legítimas, sobretudo de tecnologias e componentes de uso dual. Entende-se que o texto final do Tratado contempla, em larga medida, os interesses brasileiros;

- o ATT, quando em vigor, deverá ter importantes impactos positivos para a paz e a segurança internacionais, e, internamente, para a segurança pública dos Estados e para a redução da violência armada. Cabe ressaltar, ainda, que o Brasil já adota procedimentos próprios de controle de exportações de armamentos. Nesse contexto, sua implementação não deverá apresentar dificuldades, sendo necessários, no entanto, ajustes ao sistema vigente.

III – VOTO

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 243, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 14/12/2017 às 09h - 53ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAZ	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIÑO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 243/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA
APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

14 de Dezembro de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional